

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 027/2012

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor Técnico, **Alexandre Grochau Menezes** doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA., pessoa jurídica, estabelecida à Rua Ary Dias Ferreira, nº. 260, Parque Industrial Jorge Lanner, Bairro Niterói, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.646/0001-61, aqui representada por sua sócia-administradora, Sra. **Fernanda do Amarante**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços de análises, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2012 e nos termos autorizados pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de análises físico-químicas, químicas, microbiológicas, hidrobiológicas e ecotoxicológicas de amostras de água superficial, de água tratada e de esgoto doméstico para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, situada no município de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Presencial nº. 013/2012 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº. 013/2012, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.
- c) Requisição nº. 58.800

Parágrafo único: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Autarquia, nos termos e condições do art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pela execução do objeto é o constante na proposta da CONTRATADA, ou seja, a importância total de R\$ 73.730,00 (setenta e três mil setecentos e trinta reais), conforme quantidades e especificações técnicas do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 013/2012, conforme preços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE AMOSTRAS EM UM ANO	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Produtos Secundários da Desinfecção	16	UN	387,80	6.204,80
02	Resolução CONSEMA Nº 128/2006	12	UN	1.204,10	14.449,20
03	Fitoplâncton e Cianobactérias	6	UN	200,33	1.201,98
04	Portaria Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde	12	UN	3.505,71	42.068,52
05	Resolução CONAMA Nº 357/2005	2	UN	3.474,75	6.949,50
06	Oocistos de Cryptosporidium spp. e cistos de Giardia spp	12	UN	238,00	2.856,00
VALOR TOTAL					73.730,00

§1º - O valor supramencionado será pago de forma parcelada, de acordo com a execução das análises, conforme cronograma descrito no Anexo I e os quantitativos efetivamente executados no período.

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

§3º - Os preços unitários apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

§4º - Os preços unitários ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, salvo em caso de prorrogação contratual.

§5º - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§6º - A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite do objeto pelo responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que efetue o pagamento.

§7º - O pagamento fica condicionado a apresentação das GRPS e FGTS, relativo ao mês anterior a prestação do serviço.

§8º – Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§9º - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, a **COMUSA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Oitava.

§10º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

§11º – No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, ultrapassando o período de 12 (doze) meses, os valores contratados para os serviços serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir.

QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.292.03218.0000/ 3.3.3.9.0.39.51.00.00.00	Serv. Análises e Pesquisas Científicas. – P.J.
1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.293.03218.0000/ 3.3.3.9.0.39.51.00.00.00	Serv. Análises e Pesquisas Científicas. – P.J.

SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto desta Licitação é permitida, mediante autorização expressa da **COMUSA**, sempre sob a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **COMUSA** ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à **COMUSA** direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo único - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

NONA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à **COMUSA** a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto,

PP nº. 013/2012 – Prestação de Serviços de Análises de Amostras de Água Superficial, Água Tratada e Esgoto Doméstico. Contrato 027.2012 – HIDROBRASIL

respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§2º - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§4º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PP nº. 013/2012 - Prestação de Serviços de Análises de Amostras de Água Superficial, Água Tratada e Esgoto Doméstico. Contrato 027.2012 - HIDROBRASIL

§ 2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

§1º - A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º - Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

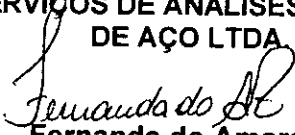
Novo Hamburgo/RS, 23 de Outubro de 2012.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO


Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA


Fernanda do Amarante
Sócia-administradora

Testemunhas:

1) Celso Aparecida X Berlin
Nome:

CPF nº.: 55565042020

2) Thais Helena Monaco da Silva
Nome: THAIS HELENA MONACO DA SILVA

CPF nº.: 013342970-96

PP nº. 013/2012 – Prestação de Serviços de Análises de Amostras de Água Superficial, Água Tratada e Esgoto

Doméstico. Contrato 027.2012 – HIDROBRASIL

5

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO Nº 027/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA TRATADA E DE ESGOTO DOMÉSTICO FIRMADO ENTRE A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E A HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, a COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO e a HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA., ambas já qualificadas no Contrato nº 027/2012 de prestação de serviços de análises de água tratada e de esgoto doméstico, que entre si firmaram na data de 23/10/2012, em conformidade com art. 65, inc. I, al. b, combinada com seu §1º da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1º Com base na necessidade de aumento quantitativo de serviços, as partes resolvem aditar o valor do contrato original em 1,63025%, equivalente a 06 (seis) amostras de Fitoplâncton e Cianobactérias, conforme tabela abaixo, perfazendo um acréscimo de R\$1.201,98 (hum mil e duzentos e hum reais e noventa e oito centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE AMOSTRAS	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fitoplâncton e Cianobactérias	6	UN	200,33	1.201,98
VALOR TOTAL					1.201,98

2º Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0023.2.292.03218.0000/ 3.3.3.9.0.39.51.00.00.00	Serv. Análises e Pesquisas Científicas. – P.J.
---	---

3º Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

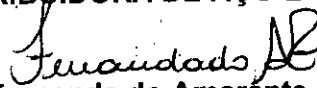
Novo Hamburgo, 03 de abril de 2013.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

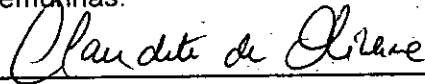

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral


Alexandre Grochau Menezes
Diretor Técnico

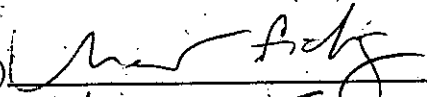
**HIDROBRASIL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ANÁLISES, PERFURAÇÕES E
DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA.**


Fernanda do Amarante
Sócia-administradora

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF nº: 95933921268

2) 

Nome: Miriane Faiss Fuchs
CPF nº: 008562910-30

